

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ – SINTRAJUFE-CE, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/11/2008.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADES, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará – SINTRAJUFE-CE, constituído em 27 de novembro de 2008, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia patrimonial e financeira, e base territorial em todo o estado do Ceará, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - O SINTRAJUFE- CE tem por finalidade unir os trabalhadores da Justiça Federal no Ceará na luta por melhores condições de vida e trabalho, atuando no resguardo dos direitos constitucionais da categoria, observando a autonomia e independência da representação e buscando a unificação das entidades representativas dos servidores do Judiciário Federal estabelecidas no estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINTRAJUFE-CE tem sede provisória na Praça Murilo Borges, s/nº, Ed. Presidente Castelo Branco, Sede da Seção Judiciária do Ceará, 4º andar, Centro, Fortaleza – Ceará e foro na comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 3º - O exercício social do SINTRAJUFE – CE coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - O SINTRAJUFE – CE tem por prerrogativas e deveres:

I – reunir e congregar os servidores ativos e inativos da Justiça Federal e demais pessoas cujas atividades se relacionam com a Justiça Federal;

II - lutar para ampliar e manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores da Justiça Federal;

III – representar judicial e extrajudicialmente, os interesses coletivos e os individuais de sindicalizados, funcionando como substituto processual para defesa, lesão ou ameaça dos seus direitos;

IV – propiciar aos sindicalizados atividades sociais, desportivas e de recreação, objetivando estimular a solidariedade e a integração entre si;

V – desenvolver atividades de caráter social visando à concessão de benefícios a seus filiados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo;

VI – promover medidas que contribuam para aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus filiados e dependentes;

VII – promover a educação associativa, jurídica, financeira e social através de convênios ou meios adequados;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;

IX – promover encontros, palestras, conferências, congressos que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento dos trabalhadores da Justiça Federal;

X – firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais, visando à concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos filiados e seus dependentes legais;

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS FILIADOS

Art. 5º - Poderão se filiar ao SINTRAJUFE-CE:

- a) Os servidores ativos e inativos, integrantes do quadro da Justiça Federal no Ceará;
- b) Os servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros dos órgãos do Judiciário Federal em todo território nacional, lotados na Seção Judiciária do Ceará, ou cedidos a essa seccional;
- c) Os respectivos pensionistas das pessoas indicadas nas alíneas a e b.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES DOS FILIADOS

Art. 6º - Poderão ser inscritos como dependentes:

- I – o cônjuge;
- II – o (a) companheiro (a), desde que se enquadre nos termos do art. 226, § 3º da Constituição Federal;
- III – filhos e filhas até 21 (vinte e um) anos, desde que solteiros;
- IV – o pai e a mãe, desde que viva sob dependência econômica do filiado, comprovada por declaração de Imposto de Renda.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Aos dependentes, quando do falecimento do filiado, fica assegurado o direito de se inscreverem no quadro social do SINTRAJUFE-CE, mediante pagamento de contribuição mensal individual, equivalente à do filiado.

Art. 8º - Nas relações internas do SINTRAJUFE-CE, os filiados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais os direitos e os deveres, sem prejuízo do respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

Art. 9º - A demissão do quadro de sócios do SINTRAJUFE-CE dar-se-à:

I – A pedido do filiado, em requerimento escrito, protocolado junto à Secretaria do sindicato;

II – Quando o filiado se encontrar contemplado num dos casos previstos pelo § 3º do art. 14º do presente estatuto.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10º - São direitos do filiado:

I – participar das Assembléias da SINTRAJUFE-CE, nos termos do regulamento;

II – votar e ser votado, cumprindo as exigências formais, sendo-lhe vedado, no entanto, fazer-se representar por procuração nas Assembléias;

III – utilizar juntamente com os seus dependentes, todos os benefícios e vantagens proporcionados pelo Sindicato, nos limites deste Estatuto, cumprindo a carência fixada nos regulamentos e regimentos específicos;

IV – freqüentar as dependências da SINTRAJUFE-CE, observadas as disposições regulamentares;

V – sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da SINTRAJUFE-CE;

VI – comparecer às reuniões sociais, culturais e desportivas e outras promovidas pela SINTRAJUFE-CE;

VII – requerer a convocação de Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;

VIII – representar, junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, contra atos emanados de diretores da SINTRAJUFE-CE, que sejam prejudiciais aos seus direitos de filiado ou à própria entidade.

Art. 11 - São deveres do filiado:

I – manter em dia sua contribuição social;

II – zelar pelo patrimônio e conceito da SINTRAJUFE-CE, trabalhando para o seu engrandecimento;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da SINTRAJUFE-CE;

IV – comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil e beneficiários ou quaisquer mudanças posteriores à sua admissão;

V – conduzir-se com correção e urbanismo nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela SINTRAJUFE-CE;

VI – desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;

VII – comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da SINTRAJUFE-CE, seus filiados ou seu patrimônio;

VIII – indenizar a SINTRAJUFE-CE pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;

IX – cumprir as obrigações assumidas, financeiras ou não, com o sindicato, nos limites e determinações estabelecidos em regulamento próprio, bem como as obrigações assumidas e não previstas em regulamento.

SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 - Os filiados da SINTRAJUFE-CE ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- a) mensalidade social fixada em Assembléia Geral, sendo no mínimo 0,75% (zero setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos;
- b) outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos do Sindicato.

Art. 13 - As contribuições mensais de que trata o artigo anterior deverão ser cobradas dos Sindicalizados mediante consignação em folha de pagamento ou, em casos especiais, recolhidos diretamente à SINTRAJUFE-CE.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Art. 14 - Serão passíveis de penalidade, assegurada ampla defesa, conforme regulamento os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da SINTRAJUFE-CE, na seguinte ordem:

- I – advertências;
- II – suspensão;
- III – exclusão do quadro.

§ 1º - A advertência será feita por escrito, sempre que à infração não for expressamente prevista outra penalidade;

§ 2º - Incorrerá em pena de suspensão até 90 (noventa) dias o filiado que:

- I – reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- II – desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria SINTRAJUFE-CE;
- III – promover a discórdia entre os filiados;
- IV – agredir, física e/ou moralmente, qualquer filiado, nas dependências do Filiado;
- V – faltar com decoro nas sedes ou locais em que o sindicato realizar atividades;
- VI – faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, ou Conselho da entidade;
- VII – tratar com desrespeito e descortesia empregados da SINTRAJUFE-CE, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.

§ 3º - Será excluído do quadro social o sindicalizado que:

- I – deixar de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o débito acrescido de 10% de multa, mais correção monetária;
- II – reincidir em falta punida com a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III – não indenizar ou deixar de cumprir compromisso assumido para com a SINTRAJUFE-CE, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;
- IV – usar o nome da SINTRAJUFE-CE ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- V – danificar, propositadamente, bens da SINTRAJUFE-CE que estejam sob a sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela diretoria;
- VI – promover o desvio ou apropriar-se, direta ou indiretamente, dos bens da SINTRAJUFE-CE ou dos que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
- VII – for afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador.

Art. 15 - Durante o período em que estiver suspenso, o filiado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, devendo a pena de eliminação de o quadro ser apreciado pela Assembléia Geral, após apreciação da defesa apresentada pelo filiado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da penalidade.

Art. 17 - Ao filiado punido com pena de suspensão é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação; no caso de ter indeferido o seu pedido, poderá interpor recurso para Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

Art. 18 - O filiado não responde, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SINTRAJUFE-CE, resultantes de atos de gestão praticados em seu próprio benefício e em razão de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 19 - O patrimônio do SINTRAJUFE-CE é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.

§ 1º - O patrimônio é do SINTRAJUFE-CE e não dá direito a reivindicação por parte de seus sócios, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório.

§ 2º - No caso de dissolução da SINTRAJUFE-CE, a aplicação e o destino do patrimônio será decidido em Assembléia Geral respectiva.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 - O SUNTRAJUFE-CE exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão supremo da SINTRAJUFE-CE, constituída pelos sócios contribuintes em gozo de seus direitos, compete:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da SINTRAJUFE-CE;

- d) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de direito sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor avaliados dos mesmos, bem como autorizar a movimentação financeira de qualquer fundo instituído com finalidade específica pela Assembléia Geral;
- e) alterar ou reformar o Estatuto;
- f) julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, aprovando-as ou reprovando-as, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será exigido, para as liberações a que se referem às letras b) , d) e e), o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão, em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos representantes com direito a voto e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no mês de março de cada ano para a apreciação da prestação de contas do exercício anterior, feita pelas respectivas Diretorias Executivas, e de dois em dois anos, no mês de agosto para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de interesse geral dos filiados;

II – para eleição de membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, licenciados acima do prazo estabelecidos, ausentes ou afastados;

III – pelo Conselho Fiscal, em casos graves e urgentes;

IV – a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos filiados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital publicado em veículo de imprensa de grande circulação local ou site de utilização dos filiados.

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo respectivo Diretor Executivo.

Art. 25 - As Assembléias Gerais são soberanas no âmbito de suas atuações.

Parágrafo Único – As responsabilidades assumidas pela SINTRAJUFE-CE, por decisão da Assembléia Geral, serão cumpridas por todos os filiados, de forma irrestrita, na forma de lei.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos, todos filiados, eleitos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos integrantes deste conselho.

Art. 28 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, em reunião expressamente convocada e com pauta determinada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente, ou nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do Presidente;
- II – por iniciativa da maioria de seus membros;
- III – por solicitação da Diretoria Executiva;

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – elaborar o seu Regimento Interno, sem o qual não poderá atuar;
- II – eleger seu Presidente e Secretário;
- III – eleger a Diretoria Executiva;
- IV – autorizar a realização de operações de crédito, propostas pela Diretoria Executiva, fixando o seu montante;
- V – decidir sobre a aplicação de penalidades aos seus membros e aos do Conselho Fiscal, bem como aos da Diretoria Executiva;
- VI – fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos do SINTRAJUFE-CE;
- VII – propor alterações e reformas do Estatuto;
- VIII – aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- IX – decidir sobre questões que lhe forem submetidas, na forma do presente Estatuto, inclusive no que diz respeito a sua interpretação;
- X – convocar a Assembléia Geral, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do Art. 22º;
- XI – examinar e decidir as propostas de aquisição de bens imóveis;
- XII – aprovar os projetos relativos a obras, autorizando a Diretoria a aplicar, nas mesmas, recursos constantes do patrimônio da SINTRAJUFE-CE;
- XIII – aprovar a criação de órgãos ou comissões especializadas, propostos pela Diretoria Executiva;
- XIV – propor à Assembléia Geral a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja responsabilidade apurar, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- XV – autorizar licença aos membros da Diretoria Executiva;
- XVI – resolver os casos omissos;
- XVII – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral, assuntos de natureza urgente;
- XVIII – aprovar normas visando à realização de eleições.

Art. 30 - A falta, não justificada, do Conselheiro eleito, a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, implicará na perda de seu mandato, convocando-se, imediatamente, Assembléia Extraordinária para escolher o novo Conselheiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, todos filiados, eleitos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

- § 1º - poderá ser reeleito, uma única vez;
- § 2º - o mandato é de 02 (dois) anos;
- § 3º - caso ocorra afastamento ou licença, pelo período de mais de quatro meses, será convocada de imediato, Assembléia Extraordinária para escolher o novo Conselheiro, conforme art. 23º.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a qualquer tempo, diretamente ou através de Auditoria, a escrituração da SINTRAJUFE-CE, no âmbito de sua atuação, examinando os livros, papéis e documentos contábeis do sindicato, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;

II – examinar, periodicamente, os balancetes do Sindicato, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, podendo, para isso, contar com ajuda profissional;

III – examinar Balanço Anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação do Conselho deliberativo ou Assembléias Gerais;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades na gestão da Diretoria Executiva, indicando os responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;

V – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando convocado;

VI – convocar a Assembléia Geral, nos termos do parágrafo 2º, III. Do artigo 22º.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva da SINTRAJUFE-CE será composta de 03 (três) membros efetivos, todos filiados, eleitos entre os membros do Conselho Deliberativo, após a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva é o órgão de administração, representação, coordenação e execução das atividades da SINTRAJUFE-CE e constitui-se dos seguintes membros:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor Social e de Benefício.

Art. 34 - O Diretor Executivo, em suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na falta deste, pelo Diretor Social e Benefícios.

Art. 35 - O Diretor Executivo compete:

I – representar, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, os interesses do SINTRAJUFE-CE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar os negócios do SINTRAJUFE-CE.

III – assinar, contratos advocatícios firmados pelo SINTRAJUFE-CE;

IV – assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira para a sociedade, inclusive de giro comercial ou bancário;

V – assinar, com o Diretor Social e Benefícios, os papéis, documentos, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação na área social e benefícios para a sociedade.

VI – efetuar avaliação dos problemas existentes no sindicato, propondo soluções, bem como promover o intercâmbio de idéias e práticas adotadas por outras entidades, buscando uma gestão dos recursos que seja efetiva e eficaz;

VIII – desempenhar outras atividades desde que seja do interesse do sindicato .

Art. 36 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I – administrar e secretariar os serviços contábeis, orçamentários e financeiros;
- II – a guarda dos bens, valores, livros contábeis e de escrituração mercantil, além da assinatura de cheques, ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- III – os encargos referentes ao Patrimônio, às atividades destinadas a proporcionar recursos ao sindicato;
- IV – coordenar os trabalhos relacionados com administração de pessoal, pagamentos de impostos, assinarem as carteiras de trabalho dos funcionários do SINTRAJUFE-CE;
- V – adquirir os bens material;
- VI – assinar, com o Diretor Executivo, cheques e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira para a sociedade, inclusive de giro comercial ou bancário;
- VII – fazer e divulgar aos filiados os balancetes contábeis mensais, semestrais e anuais do SINTRAJUFE-CE , como também, mandá-los ao Conselho Fiscal, dentro de 15 dias após término de cada mês;
- VIII – desempenhar outras atividades desde que seja do interesse do SINTRAJUFE-CE.

Art. 37 - Ao Diretor Social e Benefícios compete:

- I – assinar com o Diretor Executivo e os papéis e documentos a seu cargo.
- II – coordenar eventos, palestras, cursos, concursos e festas comemorativas;
- III – promover eventos esportivos, educacionais e culturais;
- IV – firmar convênios ou contratos de prestação de serviços e benefícios;
- V – solicitar patrocínios ou verbas para os eventos;
- VI – assinar, com o Diretor Executivo, os papéis, documentos, contratos, convênios, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação na área social e de benefícios para o sindicato;
- VII – desempenhar outras atividades desde que do interesse do SINTRAJUFE-CE.

Art. 38 - À Diretoria Executiva compete:

- I – coordenar, em conjunto, das atividades do sindicato, dentro das normas estatutárias, inclusive na formulação das diretrizes e limites da atuação;
- II – representar a SINTRAJUFE-CE, ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua atuação, observados as normas estatutárias, regimentos e outras determinações regulares emanadas das Assembléias Gerais ou do Conselho Deliberativo;
- III – zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da SINTRAJUFE-CE, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente Estatuto;
- IV – propor ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos ou comissões auxiliares, com o objetivo de dinamizar o funcionamento do SINTRAJUFE-CE ;
- V – remeter ao Conselho Deliberativo, em data a ser estabelecida pelo mesmo, o balanço anual da respectiva Diretoria;
- VI – cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, relativamente às suas contas;
- VII – receber e aprovar propostas de novos filiados, bem como promover campanhas para novas filiações;
- VIII – apresentar relatórios informativos das atividades da Diretoria, sempre que solicitado;
- IX – manter livros de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- X – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo preservados os princípios da legalidade, da moralidade e o da publicidade, poderá a Diretoria Executiva ainda que não previstos no Estatuto, para atender interesses do SINTRAJUFE-CE;
- XI – prestar contas das atividades patrimoniais e financeiras do sindicato anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária após parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Diretoria não percebem remuneração pelas atividades inerentes a seus cargos, embora possam prestar serviços remunerados em virtude de atuação em atividades relacionadas com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 39 - No caso de comprovada improbidade administrativa da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal ou a 1/5 (um quinto) dos sindicalizados convocarem Assembléia Geral, para liberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e posterior eleição de uma Junta Administrativa, a quem caberá convocar as eleições nos termos dos Artigos 52º e 53º.

Art. 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para liberar sobre assuntos de interesse dos filiados, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelos respectivos membros do Conselho Deliberativo ou, na falta destes, por filiados indicados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42 - Durante o período de seu mandato, os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser afastados com a aprovação da respectiva Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período de seu mandato, os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser licenciados, pelo período de no máximo 60 (sessenta) dias, com uma única renovação, mediante a aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos, realizar-se-ão ao final de cada mandato, na última quinta-feira do mês de agosto, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração e em trânsito.

Art. 44 - As eleições serão convocadas pela Diretoria em Exercício, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista no artigo anterior, por meio de edital de convocação afixado nos locais de trabalho, publicação na internet ou intranet e comunicado aos filiados, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§ 1º - Poderão votar e ser votados os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais, filiados até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo inscrever sua assinatura na sede do sindicato até 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral em que se dará a eleição.

§ 2º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão eleitoral que organizará o pleito.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) filiados da entidade, em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

I – candidato a qualquer cargo;

II – membros do Conselho Deliberativo;

III – membros do Conselho Fiscal.

IV – parentes dos candidatos, consangüíneos ou afins, até o 2º grau.

Art. 45 - A concorrência aos cargos eletivos se fará através do registro de CHAPAS para os seguintes órgãos administrativos, independentes entre si:

I - Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As CHAPAS serão registradas na sede do Sindicato junto à Diretoria, onde constarão o nome completo, CPF, lotação, assinatura e o órgão administrativo ao qual pleiteia acesso, no período estabelecido em Edital correspondente.

Art. 46 - Será instalada mesa receptora de votos e/ou urna de votação itinerante em todos os Setores ou Varas na Seção Judiciária do Ceará, podendo, a Comissão Eleitoral, autorizar a instalação de outras, em locais que julgarem necessários e que facilitem o acesso do eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão eleitoral designará um funcionário do SINTRAJUFE-CE para cada mesa receptora ou para urna de votação itinerante em todos os Setores ou Varas da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 47 - A Diretoria fornecerá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data das eleições, ao Presidente da Comissão Eleitoral, listagem contendo os nomes dos filiados com direito a votos.

Art. 48 - Cada CHAPA inscrita poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, um fiscal para cada mesa receptora de votos ou para urna de votação itinerante em todos os Setores ou Varas da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 49 - Encerrado o período de votação, as urnas contendo os votos serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral que imediatamente procederá à abertura e apuração dos mesmos, sendo permitido o acompanhamento de todo o processo pelos fiscais das chapas inscritas.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral será formada por três filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentre os quais na primeira reunião, elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 51 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I) Efetivar as eleições de acordo com o disposto no presente Estatuto;
- II) Esclarecer a todos os sócios, quando solicitado, sobre a matéria eleitoral;
- III) Receber e julgar recursos de impugnação;
- IV) Adotar medidas outras, não previstas neste Estatuto, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- V) Proclamar os eleitos;
- VI) Credenciar os fiscais da chapa garantindo sua presença ou nas mesas coletoras de votos ou acompanhamento das urnas de votação itinerante em todos os Setores ou Varas da Seção Judiciária do Ceará;
- VII) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- VIII) Lavrar as atas de abertura e de encerramento do processo eleitoral.

Art. 52 - Para a impugnação de candidatura o prazo é de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial das chapas registradas, no quadro de avisos do SINTRAJUFE-CE. Far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

1 – Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral, fará afixar no quadro de aviso, na sede do SINTRAJUFE-CE, o inteiro teor de decisão.

2 – A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que preencha a vaga impugnada em 12 (doze) horas a contar da afixação da decisão no quadro de avisos da do SINTRAJUFE-CE.

Art. 53 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação da chapa vencedora, quando a decisão influir diretamente no resultado do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão encaminhados ao presidente do Conselho Deliberativo, que convocará Assembléia Geral para apreciação dos mesmos.

Art. 54 - O resultado final das eleições contará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, que registrara, ainda em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o final da apuração.

§ 1º - A ata referida no *caput* deste artigo deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, podendo também, ser assinada por todos os sócios presentes.

§ 2º - As chapas eleitas serão empossadas no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Ceará, SINTRAJUFE-CE é o sucessor de fato e de direito da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Estado do Ceará – SERJUS-CE, CNPJ – 07.776.143/0001-39.

§ 1º Todo patrimônio, contas bancárias, bens móveis, imóveis, direitos, deveres, contratos e convênios vigentes da antiga Associação dos Servidores da Justiça Federal no Estado do Ceará, SERJUS-CE, CNPJ – 07.776.143/0001-39, ficam, por força de deliberação desta associação, automaticamente transferido para o Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará, SINTRAJUFE-CE, sem nenhuma modificação nos contratos ou convênios, respondendo por todos os ônus e obrigações dos membros no Estado do Ceará..

§ 2º Os imóveis: um terreno registrado no Cartório Facundo – 2ª. Ofício, Eusébio – Ceará, matrícula 277, situado no lugar TIMBÚ, no Município de Eusébio, Estado Ceará, denominado “TROPICALIA”, constituído pelos lotes no 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) da quadra “D”, localizado do lado ímpar da Rua C, medindo e extremado: ao Norte (fundos), 90,00m (noventa metros) com a Rua “D” e 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), ao Sul (frente) 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a rua C, ao Nascente (lado esquerdo) 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) e ao Poente (lado direito) 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) e 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) perfazendo uma área de 7.520,61m² (sete mil quinhentos e vinte metros e sessenta e um centímetros quadrado); um terreno registrado no Cartório Facundo – 2º. Ofício, Eusébio – Ceará, matrícula 278, situado no lugar TIMBÚ, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, denominado “TROPICALIA”, constituído pelos lotes nº 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra “D”, localizado ao lado ímpar da estrada da Mangabeira - Eusébio, (Norte) com a Rua D; medindo e extremado: ao Poente, (frente) 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); ao Nascente, 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); ao Norte 37,00m (trinta e sete metros); ao Sul 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 931,25m² (novecentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados); A Concessão de Direito Real de Uso de um terreno, de acordo com a Lei nº 1325, de 06 julho de 2000, situado no loteamento Praia do Parnamirim, II etapa, no Município de Caucaia, constituído da Quadra 20, com área total de 9.295,62m², adquiridos pela antiga Associação dos Servidores da Justiça Federal, SERJUS-CE, com representação no estado do Ceará, CNPJ – 07.776.143/0001-39 ficam, por força de deliberação desta associação, automaticamente transferido para a nova associação.

§ 3º Os associados da SERJUS-CE, à exceção daqueles que não se encontrarem incluídos na categoria e subcategorias a que se refere o artigo 5º do presente estatuto, ficam admitidos no novo Sindicato, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da eleição dos órgãos administrativos do SINTRAJUFE-CE, para se manifestarem contrários ao seu ingresso, mediante pedido por escrito de desligamento.

Art. 57 - Fica obrigada a Diretoria Executiva a tomada de providências indispensáveis ao registro de seus atos constitutivos.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no órgão competente.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Ceará cumprirão os mandatos para que foram eleitos, até o final de seus períodos, enquanto membros dos órgãos administrativos do SINTRAJUFE-CE.

Fortaleza, 27 de novembro de 2008.